



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/24321.31610-64

PARECER Nº , DE 2024

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27, de 2024 (PLN 27/2024), que “abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, crédito suplementar no valor de R\$ 16.089.714,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Senadora Zenaide Maia

I. RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 61 e o art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.054/2024, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27, de 2024 (PLN nº 27/2024), que abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, crédito suplementar no valor de R\$ 16.089.714,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Conforme a Exposição de Motivos (EM) nº 98/2024 MGI, o crédito suplementar solicitado visa adequar as dotações orçamentárias de ações que constam no Orçamento de Investimento da empresa, de modo a assegurar o desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2024. O crédito suplementar visa possibilitar:

i. a aquisição de motos elétricas, pistolas (Atender NOTIFICAÇÃO nº 30585.2022 do MPT), cadeiras giratórias e balança rodoviária (para atender exigência da Receita Federal, que solicita a pesagem dos caminhões para a conferência do peso das diversas cargas transportadas imediatamente após o seu acesso);



Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3694504081>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/24321.31610-64

- ii. a construção do canil para recepção de cães pertencentes à Receita Federal (atender exigência da Receita Federal relativa à manutenção do alfandegamento do Porto de Natal);
- iii. a realização de obra civil para instalação da balança rodoviária;
- iv. a realização de obras e aquisição de equipamentos para a implementação de melhorias na segurança portuária, no âmbito da implantação do Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP (ISPS - CODE), objetivando a prevenção de riscos de ataques às instalações portuárias e navios, com a consequente certificação, em atendimento às normas estabelecidas pela CONPORTOS/CESPORTOS e demais instrumentos que disciplinam a matéria;
- v. a aquisição de defensas para os Berços 2, 3, 4 e 6, que permitirão absorver, adequadamente, grande parte da energia envolvida nas operações de atracação e desatracação, oferecendo às embarcações condições ideais de operação e preservando a CODERN/APMC dos graves ônus legais e financeiros de acidentes/sinistros que venham a ocorrer;
- vi. o início das obras de construção da Nova Sede do Porto de Maceió, tendo em vista que as instalações atuais estão em estado precário e defasadas, pois a edificação é antiga e construída em local insalubre, apresentando problemas constantemente, não atendendo aos anseios dos empregados do Porto.

O quadro a seguir apresenta a aplicação e a origem dos recursos:

Quadro 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

	(Em R\$ 1,00)	
	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério de Portos e Aeroportos - Companhia Docas do Rio Grande do Norte	16.089.714 16.089.714	0 0
Ministério de Portos e Aeroportos - Companhia Docas do Rio Grande do Norte	0	16.089.714
Total	16.089.714	16.089.714



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Fonte: Exposição de Motivos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos nº 98, DE 28/08/2024

Da EM consta que a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que, nas ações “15V5 - Recuperação do Terminal de Granéis Líquidos - TGL no Porto de Maceió” e “15V6 - Pavimentação e Implementação de Melhorias na Malha Viária no Porto de Maceió”, os investimentos objetos dessas programações não serão mais executados pela Codern, e sim pela empresa arrendatária e pela Prefeitura de Maceió, respectivamente; e, no caso da ação “20HL - Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária”, não há previsão de utilização de toda a dotação neste exercício. Tais motivações atendem ao estatuído na Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (LDO-2024), art. 54, § 3º.”

Dessa forma, o presente crédito suplementar visa suportar as despesas com as ações listadas acima, dado que as dotações atuais são insuficientes.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II. ANÁLISE

No que se refere à constitucionalidade da proposição, entendemos que não há óbice formal ou material para a aprovação da matéria, estando a proposição em consonância com os dispositivos constitucionais aplicáveis.

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos já existentes na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei nº 14.791, de 2023), na Lei Orçamentária Anual para 2024 (Lei nº 14.822, de 2024), na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/24321.31610-64

Complementar nº 101, de 2000) e no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200, de 2023).

Em particular, a origem de recursos para a suplementação das dotações consiste na anulação de dotações autorizadas na lei orçamentária, nos termos do que facilita o art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/1964.

A respeito do atendimento da chamada Regra de Ouro (art. 167, inciso III, da Constituição Federal), verificamos que o crédito em pauta se encontra compatível com o art. 167, inciso III, da Constituição Federal, respeitando essa regra.

Por fim, quanto ao cumprimento da meta para o Programa de Dispêndios Globais das estatais federais, que devem ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 7.312.117.949,00 (sete bilhões, trezentos e doze milhões, cento e dezessete mil, novecentos e quarenta e nove reais), por se tratar de remanejamento entre despesas primárias, não há impacto no cálculo desse resultado, sendo, portanto, compatível com a meta fiscal estabelecida.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 27, de 2024, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em _____ de _____ de 2024.

Senadora Zenaide Maia
Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3694504081>